



LEI N° 1.416/2009

“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Acrescido no quadro de cargos efetivos permanentes de que tratam o anexo I da Lei 709/2002, as seguintes vagas.

Quantidade de Vagas	Categorias
01	Médico Clínico Geral
01	Bioquímico
03	Técnico em enfermagem
01	Médico Cirurgião

Art. 2º - As atribuições e exigências para ocupar as vagas criadas no artigo 1º desta Lei estão no ANEXO II desta.

Parágrafo único – As atribuições constantes do ANEXO II desta lei serão aplicadas a todos os cargos já existentes no quadro efetivo do município.

Art. 3 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.416/2009

Laura Guedes Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.416/2009

ANEXO I

ANEXO I – DA LEI 709/02
QUADRO PERMANENTE
Cargos efetivos e lotação

Cargo	C. HO- RÁRI	GABI- NETE	COPLAM	SEMAF	SEMED	SEMOSP	SEMSAU	SEMAN	SEMBES	TOTAL
Agente Administrativo	36	06	04	15	18	05	14	02	04	68
Agente Social	40	-	-	-	-	-	-	-	02	02
Agente de Manutenção e Reparos	40	-	-	02	-	-	-	-	-	02
Assistente Social	36	-	-	-	-	-	-	-	02	02
Auxiliar de copa e cozinha	36	02	-	12	42	01	04	-	04	65
Auxiliar de Enfermagem	36	-	-	-	-	-	15	-	-	15
Auxiliar de serviços de saúde	40	-	-	-	-	-	15	-	-	15
Auxiliar de serviços diversos	40	-	02	-	29	35	29	02	02	99
Bioquímico	36	-	-	-	-	-	06	-	-	06
Borracheiro	40	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Carpinteiro	40	-	-	-	02	02	-	-	-	04
Contador	36	-	-	01	-	-	01	-	-	02
Coveiro	40	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Cozinheiro	40	-	-	-	-	04	-	-	-	04
Desenhista	36	-	01	-	-	01	-	-	-	02
Economista	36	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Enfermeiro	36	-	-	-	-	-	07	-	-	07
Engenheiro Agrônomo	36	-	-	-	-	-	-	01	-	01
Engenheiro Civil	36	-	01	-	-	01	-	-	-	02

Fiscal municipal	40	-	-	10	-	-	-	-	-	10
Fisioterapeuta	36	-	-	-	-	-	3	-	-	03
Gari	40	-	-	-	-	15	-	-	-	15
Lubrificador de Máquinas Viaturas	40	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Mecânico	40	-	-	-	-	02	-	-	-	02
Médico	36	-	-	-	-	-	13	-	-	13
Médico Pediatra	36	-	-	-	-	-	01	-	-	01
Medico Cirurgião	36	-	-	-	-	-	02	-	-	02
Medico Ortopedista	36	-	-	-	-	-	01	-	-	01
Médico Obstetra	36	-	-	-	-	-	01	-	-	01
Médico Veterinário	36	-	-	-	-	-	01	-	-	01
Motorista	40	01	-	01	13	09	04	-	-	28
Nutricionista	36	-	-	-	-	-	01	-	-	01
Odontólogo	36	-	-	-	-	-	2	-	-	02
Operador de máquinas	40	-	-	-	-	12	-	-	-	12
Operador de Moto Serra	40	-	-	-	-	05	-	-	-	05
Pedreiro	40	-	-	-	01	06	-	-	-	07
Procurador do Município	36	02	-	-	-	-	-	-	-	02
Professor Nível I	25	-	-	-	109	-	-	-	-	109
Professor Nível I	40	-	-	-	15	-	-	-	-	15
Professor Nível II	25	-	-	-	34	-	-	-	-	34
Professor Nível II	40	-	-	-	08	-	-	-	-	08
Psicólogo	36	-	-	-	-	-	-	-	01	01
Soldador	40	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Técnico em Agropecuária	40	-	-	-	-	-	-	01	-	01
Técnico em contabilidade	36	-	-	02	-	-	02	-	-	04
Técnico em enfermagem	36	-	-	-	-	-	17	-	-	17
Técnico em laboratório	36	-	-	-	-	-	03	-	-	03
Técnico em Raio X	36	-	-	-	-	-	04	-	-	04
Vigia	40	-	-	10	11	04	04	-	-	29



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.416/2009

ANEXO I
LEI 709/02 (CONTINUAÇÃO)

QUADRO PERMANENTE
Empregados Públicos
Regidos pela CLT

Emprego	C. HO- RÁRI	GABI- NETE	COPLAM	SEMAF	SEMED	SEMOSP	SEMSAU	SEMAN	SEMBES	TOTAL
Agente Comunitário de Saúde	40	-	-	-	-	-	38	-	-	38
Agente de Endemias	40	-	-	-	-	-	08	-	-	08



ANEXO II

Médico Cirurgião

Exigências: Curso de Graduação em Medicina + Residência/Especialização na área + Registro no Conselho.

Atribuições: Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias de urgência e emergência. Efetuar Exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestar atendimento externos de urgência através de ambulâncias; prestar atendimento de urgência, participar de junta médica, **realizar cirurgias**. Executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

Médico Clínico Geral:

Exigências: Curso de Graduação em Medicina + Registro no Conselho.

Atribuições: Realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias em Unidade Básica de Saúde. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória. Realizar atividades interdisciplinares.

Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial. Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação. Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário. Atender intercorrências de pacientes internados. Executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

Bioquímico:

Exigências: Superior completo + habilitação legal para o exercício da profissão

Atribuições: Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados; controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substituir o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência. Executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.



Técnico em Enfermagem:

Exigências: Ensino médio com habilitação legal para o exercício da profissão.

Atribuições: O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – Assistir ao Enfermeiro:

- a) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.
- b) Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave.
- c) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.
- d) Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.
- e) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- f) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.
- g) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

II - Integrar a equipe de saúde.

Executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.